



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

012
9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pavimentação em Estrada Rural, em CBUQ, 6.522,00m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Estrada Rural - Linha São José. Área Pavimentada: 6.522 m². Colocação de placas de comunicação visual.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pavimentação em Estrada Rural, em CBUQ, 6.522,00m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Estrada Rural - Linha São José. Área Pavimentada: 6.522 m ² . Colocação de placas de comunicação visual.	SERV.	01	1.011.800,75	1.011.800,75
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.011.800,75 (um milhão, onze mil, oitocentos reais e setenta e cinco centavos).					

1.2. Esta intervenção é classificada como uma obra comum de engenharia, uma vez que envolve modificações no meio ambiente através de um conjunto coordenado de ações que, quando combinadas, resultam em uma transformação significativa do espaço natural ou promovem mudanças relevantes nas características originais de um imóvel, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A celebração do presente convênio é de fundamental importância para atender à premente necessidade do Município de Quatro Pontes em aprimorar a infraestrutura de suas estradas rurais, elemento vital para o desenvolvimento rural sustentável e para a integração das comunidades. A obra de pavimentação do trecho da Estrada Rural Linha São José, com extensão de 1,087 km, está diretamente alinhada aos objetivos do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.515 de 2012, visando proporcionar uma série de benefícios estruturantes.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

013
9

2.2. A intervenção visa, primordialmente, melhorar a trafegabilidade, facilitando o trânsito seguro e ágil de veículos, máquinas e implementos agrícolas, o que reduzirá significativamente o tempo de deslocamento e os custos com manutenção de veículos. Essa melhoria na infraestrutura viária promoverá a redução dos custos de produção agrícola, permitindo o escoamento da produção com maior eficiência e segurança, minimizando perdas e avarias, o que impacta diretamente na rentabilidade dos agricultores familiares locais. Adicionalmente, a pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) assegurará maior durabilidade e vida útil do pavimento, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes de manutenção e, conseqüentemente, os custos a ela associados.

2.3. Os benefícios estendem-se também à esfera socioambiental. A obra contribuirá para a preservação dos recursos naturais, através da adequação do leito da estrada e do tipo de pavimento, reduzindo processos erosivos, o assoreamento de corpos d'água e a contaminação do solo e dos recursos hídricos. As populações rurais e urbanas serão igualmente beneficiadas pela melhoria no acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança para as comunidades do interior, além de garantir o fluxo contínuo de produtos para o abastecimento da população urbana.

2.4. A relação custo-benefício da pavimentação é amplamente vantajosa, considerando que o investimento proporcionará ganhos econômicos (redução de custos logísticos e valorização de propriedades), sociais (melhor acesso, segurança viária e qualidade de vida) e ambientais (conservação do solo e da água), atendendo a interesses públicos recíprocos e compartilhados entre o Estado e o Município. A cooperação entre a SEAB, que aporta os recursos, e o Município, que executa a obra, configura-se como um modelo eficiente para a concretização desses benefícios de forma ágil e sinérgica.

2.5. Ressalta-se ainda a relevância estratégica do Município de Quatro Pontes, situado entre os importantes polos de Marechal Cândido Rondon e Toledo, em uma região essencial para o escoamento da produção agropecuária estadual. A região é reconhecida por sua forte produção de grãos e como um polo significativo na produção de proteína animal. A pavimentação do trecho em questão melhorará significativamente a mobilidade, conectando uma área de grande produtividade e facilitando o transporte de grãos, carnes e outros produtos, conferindo maior competitividade aos produtores locais no mercado nacional e internacional. É importante destacar que os benefícios da obra não se restringem aos moradores da linha rural, mas se estendem a todos os transeuntes e à dinâmica econômica regional como um todo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objeto é classificado como Obra de Engenharia, de serviço comum, não continuado.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

014
g

3.4. A licitação será na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, adotando-se como regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.5. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou zerados, nem quaisquer outros incompatíveis com os preços praticados no mercado e/ou superiores ao valor de referência estimado, disposto no item 4 deste documento. Da mesma forma, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, que demonstrem inviabilidade técnica ou econômica para a execução do objeto contratual, sob pena de desclassificação da proposta em caso de descumprimento destas condições.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. O valor de referência estimado da contratação é R\$ 1.011.800,75 (um milhão, onze mil, oitocentos reais e setenta e cinco centavos), sendo 70,20% referente aos materiais e 29,80% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).

4.2. Com base na definição consolidada das características da via, conforme a proposta do convênio aprovada pelo Paranacidade, procedeu-se à quantificação precisa dos serviços necessários. A partir das peças gráficas elaboradas, que estabeleceram parâmetros como distância, largura e espessura, foram efetuados os cálculos de áreas, volumes e demais grandezas, utilizando inclusive ferramentas computacionais para auxiliar e agilizar a obtenção dessas quantidades. Após essa etapa técnica, as informações foram organizadas na planilha orçamentária padrão, onde foram elencados todos os serviços com suas respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais, estruturando assim a base quantitativa e descritiva para a contratação.

4.3. Para a formação do preço final, adotou-se integralmente a metodologia oficial, seguindo a documentação padrão exigida para convênios com recursos da SECID, Fomento Paraná e Paranacidade – especificamente a Planilha de Serviços, que inclui orçamento, cronograma físico-financeiro, BDI e grandes itens. Os valores unitários de cada serviço foram obtidos mediante consulta às tabelas de referência do SINAPI e do DER/PR, conforme aplicável. A multiplicação desses preços de referência pelas quantidades previamente levantadas, seguida da correta aplicação dos custos indiretos e do BDI conforme as normas, resultou no valor total de referência para a obra. Este valor, assim estabelecido com transparência e aderência às fontes oficiais, representa o montante máximo a ser pago ao contratado e servirá como base para o processo licitatório, assegurando a devida economicidade e conformidade na aplicação dos recursos públicos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Considerando que a pavimentação asfáltica será executada em um único trecho contínuo, recomenda-se enfaticamente a contratação de uma única empresa para executar a totalidade do objeto, evitando assim qualquer fracionamento indevido do serviço. Esta decisão é fundamental para garantir a qualidade do produto final, uma vez que a obra envolve uma sequência de etapas técnicas interdependentes – como a preparação do subleito, aplicação da base e da camada asfáltica – que exigem condições climáticas específicas e respeitam prazos de cura ou assentamento entre



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

015
9

uma fase e outra. A atuação de um único contratado favorece o planejamento integrado e ágil, eliminando a necessidade de complexa sincronização de cronogramas entre múltiplas empresas e mitigando riscos de descontinuidade. Desta forma, todos os itens constantes da planilha orçamentária devem compor um único grupo de contratação, assegurando maior celeridade na entrega, evitando conflitos de responsabilidade entre distintas executoras atuando no mesmo ambiente e propiciando ganhos de escala, com a concentração das despesas administrativas em um único processo.

5.2. A contratação fracionada, neste caso concreto, apresenta elevado risco de insucesso para a Administração Pública, pois as etapas da obra são profundamente interligadas e qualquer desalinhamento pode gerar danos provocados por uma empresa à outra, causar atrasos significativos, reduzir a produtividade global ou até mesmo inviabilizar a execução dentro da cadeia lógica prevista no projeto. Ademais, a contratação integral simplifica substancialmente a fiscalização do contrato, reduzindo o número de atores e interfaces a serem gerenciados, o que representa um ganho de eficiência administrativa. Busca-se, com isso, evitar a multiplicidade de fornecedores, preservando a fluidez das rotinas de trabalho e prevenindo descompassos na execução. A gestão de um único fornecedor também diminui os custos administrativos intrínsecos ao gerenciamento de múltiplos contratos. Portanto, todo o rol de atividades deverá ser prestado por uma mesma empresa, sem necessidade de divisão em lotes. Caso exista a necessidade de aquisição de materiais específicos ou contratação de mão de obra especializada, tal providência será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação, conforme as melhores práticas de gestão de projetos integrados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 181, de 29 de setembro de 2023. O objeto desta contratação é classificado como obra comum pela legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XII), pois é uma atividade estabelecida por força de lei como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Considerando a natureza da obra de pavimentação proposta, é fundamental reconhecer que a intervenção gera impactos ambientais significativos, tanto durante sua fase executiva quanto após sua conclusão, sendo necessária uma gestão cuidadosa para maximizar os benefícios e mitigar os riscos. Após a conclusão, os impactos positivos são substanciais e alinhados com os objetivos de sustentabilidade: a obra proporcionará uma rede de drenagem mais eficiente, a drástica redução dos processos erosivos que assolam vias não pavimentadas, e uma economia geral de recursos, refletida no menor consumo de combustíveis pelos usuários devido à melhor trafegabilidade e pela redução da necessidade de manutenção constante por parte do município. Estes benefícios perduram ao longo da vida útil da via, contribuindo para a preservação do meio ambiente no entorno.

7.2. Contudo, durante a fase de execução da obra, existem riscos ambientais potenciais que exigem medidas preventivas e corretivas rigorosas. O principal risco



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

06
9

reside na possibilidade de vazamentos ou derrames acidentais de materiais, como o ligante asfáltico, que podem contaminar o solo e os corpos d'água próximos. Para evitar tais ocorrências e outros danos, é condição essencial que a empresa licitante/contratada elabore e execute um Plano de Controle Ambiental e de Prevenção de Acidentes. Este plano deve prever, obrigatoriamente, a manutenção impecável de todos os maquinários, o treinamento específico e contínuo da mão de obra para o manejo seguro de materiais e equipamentos, e a imediata implementação de protocolos de resposta a emergências. Adicionalmente, será responsabilidade integral da contratada a correta gestão de resíduos, incluindo a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todo entulho gerado, em locais licenciados, assegurando que o "bota-fora" não crie novos passivos ambientais. A fiscalização do cumprimento destas obrigações será parte integrante da supervisão do contrato.

Exclusividade de Lote para ME/EPP e Aplicação da Preferência de Empate

7.3. De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações públicas, quando o valor do item, lote ou global do contrato for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação deverá ser aberta a empresas de qualquer porte, mantendo-se, porém, as preferências legais para ME e EPP nos casos de empate.

Indicação de Marcas ou Modelos

7.4. Não se aplica.

Vedação de Marcas ou Modelos

7.5. Não se aplica.

Exigência de Amostra

7.6. Não se aplica.

Exigência de Carta de Solidariedade

7.7. Não se aplica.

Subcontratação

7.8. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

7.8.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.8.1.1. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

7.8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

017
J

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8.4. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

7.8.5. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

Garantia de Execução

8.10. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

8.11. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

8. VISTORIA

8.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

8.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3279-8124 até o dia 30/01/2026.

8.2.1. Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

8.3. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Na preparação da Proposta de Preços deverá ser considerado que, embora o tipo de julgamento seja o MENOR PREÇO GLOBAL, o Município de Quatro Pontes busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, priorizando, portanto, a qualidade dos serviços prestados.

9.2. O licitante deverá apresentar proposta para o objeto em sua totalidade, visto que se trata de um serviço específico, sendo firmado um contrato com o vencedor.

9.3. Para atender às necessidades identificadas no diagnóstico da demanda, a contratação deverá abranger a prestação do serviço conforme objeto, em conformidade com as especificações técnicas mínimas que assegurem qualidade, segurança e acessibilidade nos serviços.

9.4. O município providenciou uma pasta técnica, que inclui projetos (peças gráficas), memorial descritivo, orçamento e cronograma com a relação de serviços necessários para execução da obra. Cada serviço deverá ser mensurado através de sua quantidade será item de uma planilha de orçamento modelo padrão ParanaCidade.

9.5. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão ter acesso a essa planilha e aos demais documentos que integram a pasta técnica, bem como



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

ao Edital de licitação, no qual constarão todas as exigências para habilitação e para a proposta de preços.

9.6. A modalidade de Concorrência adotará o critério de julgamento de Menor Preço Global.

9.7. Os requisitos de qualificação técnica deverão basear-se no disposto no Edital.

9.8. A execução total dos serviços terá um prazo de **180 (cento e oitenta dias) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

9.8.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

9.9. O prazo de vigência é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

9.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município qualquer ocorrência que possa afetar o cronograma ou a qualidade dos serviços.

9.11. A empresa deverá alocar a quantidade necessária de trabalhadores para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma. Além disso, toda a mão de obra deve ter qualificação adequada para as funções designadas e atuar sob supervisão do responsável técnico da obra.

9.12. A empresa será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas do projeto, planilhas orçamentárias e demais documentos do processo licitatório.

9.13. A empresa ficará encarregada de todo o transporte, armazenamento e manuseio dos materiais até a entrega final e aprovação pela Fiscalização do Município.

9.14. Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo cuidado para evitar danos. Caso ocorram quaisquer avarias, a empresa será responsável por reparar integralmente os prejuízos e restaurar as condições originais após a conclusão dos trabalhos.

9.15. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter todos os ambientes limpos e livres de entulhos, armazenando adequadamente materiais e ferramentas até seu uso. Além disso, será integralmente responsável por qualquer impacto ambiental causado, incluindo a correta destinação de entulhos e resíduos, bem como por eventuais danos à vegetação local, devendo reparar todos os prejuízos decorrentes de suas atividades.

9.16. Os principais requisitos da contratação deverão considerar os seguintes aspectos:

9.16.1. Será necessário que as empresas participantes cumpram os requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo e assegurem o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato em toda a sua vigência;

9.16.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.16.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

9.16.4. Será de responsabilidade integral da Contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social e, todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do Contrato;

9.16.5. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competente;

9.16.6. Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento integral de serviços, nos quantitativos estimados para a perfeita execução dos objetos;

9.17. O descumprimento das condições pactuadas poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

10. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.3. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O Município de Quatro Pontes não possui mão de obra, equipamentos e ferramentas em qualidade adequada para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, para isso necessita contratar uma empresa que tenha em seu quadro de pessoal, empregados que tenham experiência na área a ser contratada.

11.2. Além no material humano, a empresa deverá possuir capacidade de compra dos materiais necessários para a realização dos trabalhos.

11.3. A gerência e interpretação das peças técnicas fornecidas pelo contratante é de responsabilidade do contratado, por isso ter pessoal capacitado neste quesito deve ser relevante para a avaliação empresa se deve participar do certame licitatório.

11.4. A empresa deve ter conhecimento que para dar início dos trabalhos ela deve ter recursos próprios para a contratação de mão de obra e da compra dos materiais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

020
§

- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

021
g

constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3.1. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

12.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

12.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.

12.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

12.8.1 Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

0222
f

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

14. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

14.1.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Luis Carlos Wammes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Giovani Pereira dos Santos Junior, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jefferson Luis Martiny, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

14.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

14.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

023
9

14.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

14.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

14.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

14.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

14.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

14.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

14.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

14.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

14.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

14.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

14.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

14.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

14.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual,



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

14.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

14.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

14.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

14.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

14.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

15.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

15.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

17.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

16.1.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

16.1.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

026
J

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

16.1.3. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

16.2. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Quatro Pontes – CNPJ nº 95.719.381/0001-70.

16.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

16.2.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

16.3. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

16.5. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

16.5.1. original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

16.5.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

16.5.3. original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

16.5.4. comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

17.2. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

17.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

027
7

financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

17.2.2. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

17.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

17.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

17.2.5. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

17.2.6. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

17.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

18.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

028
g

18.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.6. Fraudar a licitação;

18.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.8. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.10.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1 a 19.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.10.2. Para as infrações previstas nos itens 19.5 a 19.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

18.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.18. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19. DAS RETENÇÕES FISCAIS

19.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 19, 2024 e da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

19.2. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

19.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

19.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

19.5. Será aplicada a norma municipal nº 19, de 2024 que regula a respeito da retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08002.20.608.0100.1.211	Termo de Convênio SEAB – Prioridade nº 51 – Pavimentação Rural Linha São José
4.4.90.51	Obras e Instalações
1758	Fonte de Recurso – Termo de Convênio SEAB – Prioridade nº 51 – Pavimentação Rural Lin.
786	Despesa
08002.20.608.0100.1.211	Termo de Convênio SEAB – Prioridade nº 51 – Pavimentação Rural Linha São José
4.4.90.51	Obras e Instalações
3000	Fonte de Recurso – Recursos Livres (Superávit)



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

030
g

787	Despesa
-----	---------

Quatro Pontes-PR, 09 de janeiro de 2025.

Jéssica Allievi Raimundo

Jéssica Allievi Raimundo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência